Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 72, de 27 de fevereiro de 2024

Institui Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração da 1ª Fase do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais no Estado de Goiás (PPCDQIF).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração da 1ª Fase do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais no Estado de Goiás (PPCDQIF) a ser implementado no período de 2024 e 2028, contendo conteúdo mínimo definido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O PPCDQIF deverá observar, sempre que possível, as diretrizes metodológicas de quantificação e verificação de emissões e remoções de dióxido de carbono equivalente (CO2eq) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro, para a composição do GT:

I – Milvo Gabriel Prevedello Di Domenico, Gerente de Mudanças Climáticas e Serviços Ecossistêmicos, CPF nº XXX.297.611-XX;

II – Kaoara Batista, Superintendente de Desenvolvimento Sustentável e Resíduos Sólidos, CPF nº XXX.178.551-XX;

III – Marcelo Martines Sales, Superintendente de Fiscalização e Controle Ambiental, CPF nº XXX.672.711-XX;

IV – Rodrigo Pinheiro Bastos, Gerente de Fiscalização Ambiental e Inteligência, CPF nº XXX.801.281-XX;

V – Ialdo Oraque de Queiroz, Gerente do Cadastro Ambiental Rural, CPF nº XXX. 659.381-XX;

VI – Fabiana Maria Nunes Perini, Gerente de Economia Verde e Circular, CPF nº XXX.942.961-XX;

VII – Cristiane Silva e Souza, Gerente de Regularização Ambiental, CPF nº XXX. 516.261-XX;

VIII – Eric Rezende Kolailat, Gerente de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação, CPF nº XXX.657.351-XX;

IX – Zilma Alves Maia, Gerente de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo, CPF nº XXX.255.671-XX;

X – Murilo Raphael Dias Cardoso, Gerente de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, CPF nº XXX.823.611-XX;

XI – Bruno Gonçalves Paulino, Gerente de Gestão e Prevenção de Incêndios Florestais e Acidentes Ambientais, CPF nº XXX.122.771-XX;

XII – Carolina Stange Azevedo Moulin, Assessora Especial, CPF nº XXX.048.576-XX;

XIII – Robson Disarz, Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental, CPF nº XXX.771.900-XX;

XIV – José Bento da Rocha, Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, CPF nº XXX.969.301-XX.

Parágrafo único. O GT deverá eleger, dentre os seus membros, uma relatoria titular para a sistematização de suas propostas.

Art. 3º Compete ao GT, para consecução dos objetivos propostos neste ato, tomar todas as providências necessárias para obter subsídios para elaboração dos relatórios, inclusive convocar a participação de outros servidores da SEMAD, convidar outras instituições para colaboração e, ainda, solicitar documentações, informações e relatórios complementares aos órgãos de gestão, fiscalização e controle e às organizações civis, caso necessário.

§ 1º O PPCDQIF deverá dispor de arranjo institucional e modelo de governança para a tomada de decisão, proposição estratégica e gerencial.

§ 2º O PPCDQIF deverá ser elaborado, monitorado e avaliado com transparência e participação social, por meio de consulta pública e seminário técnico-científico, com periodicidade anual.

Art. 4º O GT se reunirá presencialmente, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela sua coordenação.

Art. 5º O GT terá duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A formulação da proposta de PPCDQIF deverá ser apresentada na data final das atividades desse GT.

§ 2º O relatório final das atividades do GT será encaminhado à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para as devidas providências.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento assinado eletronicamente, em 28/02/2024

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29/02/2024